

Registo de nomes**Aviso de pedidos**

Para conhecimento dos interessados se faz público que, na data abaixo indicada, foram pedidos os registos dos nomes que seguem:

Em 6 do Julho de 1912:

N.º 1:770.—Pôrto.

Antiga Casa Ferreirinha—Pôrto

Pedido pela Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Pôrto, sociedade anónima de responsabilidade limitada, sucessora de D. Antónia Adelaide Ferreira, sucessores, estabelecida na Rua do Infante D. Henrique n.º 85, na cidade do Pôrto.

N.º 1:771.—Lisboa.

A Sementeira—Lisboa

Pedido por J. F. de Gouveia (João Feliciano de Gouveia), português, comerciante, estabelecido em Lisboa na Rua de S. Bento n.º 466.

N.º 1:772.—Lisboa.

Instituto Central de Lisboa

Pedido por José da Costa Nery, médico, português, estabelecido em Lisboa na Rua de Santo Antão n.º 83, 1.º, direito.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 13 de Julho de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

2.ª Secção**Patentes de invenção****Aviso de pedidos**

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:352.

Royal Baking Powder Company, com sede em Nova York, Estados Unidos da América, requereu, pelas catorze horas do dia 9 de Julho de 1912, patente de invenção para: «Processo para preparar ácidos di-hidroxilo-di-carboxílicos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Processo para preparar ácidos di-hidroxilo-di-carboxílicos, tipos ácidos tartáricos pela redução do ácido glicólico ou dos glicolatos, caracterizado pelo facto desta redução ser efectuada electroliticamente;

2.º Processo segundo as reivindicações 1 ou 3 ou 4 ou 5 ou 6 ou 7, realizado de modo que o catodo está separado do anodo por meio dum diafragma poroso;

3.º Processo segundo as reivindicações 1 ou 2 ou 4 ou 5 ou 6 ou 7, realizado com um catolito neutro ou alcalino;

4.º Processo segundo as reivindicações 1 ou 2 ou 3 ou 5 ou 6 ou 7, realizado com um catolito, contendo além de ácido glicólico outros electrolitos, cuja condutibilidade electrolítica é maior;

5.º Processo, segundo as reivindicações 1 ou 2 ou 3, ou 4 ou 6 ou 7, realizado com um anolito montando um composto inorgânico, de preferência um ácido inorgânico ou um sal inorgânico, por exemplo: um cloreto;

6.º Processo segundo as reivindicações 1 ou 2 ou 3 ou 4 ou 5 ou 7, realizado a uma temperatura que não exceda 40º centígrados;

7.º Processo segundo as reivindicações 1 ou 2 ou 3 ou 4 ou 5 ou 6, realizado de modo a assegurar uma circulação enérgica do líquido».

N.º 8:353.

Charles William Laird, engenheiro, residente em Londres, **Paul Marie Menteyne**, engenheiro, residente em Paris, e **Pierre Albin Degaille**, engenheiro constructor, residente em Paris, requereram, pelas catorze horas do dia 9 de Julho de 1912, patente de invenção para: «Fita de carregamento para armas de fogo automáticas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Fita ou cinta de carregamento para armas de fogo automáticas, constituída pela reunião dum certo número de elementos formados por duas válvulas articuladas uma à outra e que se adaptam à forma do cartucho a colocar em frente do cano da arma;

2.º Na fita ou cinta de carregamento segundo a reivindicação 1.ª, a reunião por um eixo de charneira que serve ao mesmo tempo de mola trabalhando à torsão; eixo-mola que obriga as duas válvulas do elemento a aproximarem-se do lado da sua parte livre, a fim de apertarem o cartucho que a fita deve transportar».

N.º 8:354.

Robert Alexander Sloan e **John Edward Lloyd Barnes**, engenheiros, consultores, subditos ingleses, residentes em Liverpool, Lancashire, Inglaterra, requereram, pelas doze horas do dia 10 de Julho de 1912, patente de invenção, para: «Aperfeiçoamentos aplicáveis a máquinas para fazer cigarros», reivindicando o seguinte:

«1.º Aperfeiçoamentos em um mecanismo para fazer cigarros que consiste em juntar à máquina um aparelho apropriado para pesar continuamente um número definido de cigarros produzidos, de modo que é dada uma indicação, dos cigarros irem sendo produzidos acima ou abaixo do peso que se quer, com ou sem um

dispositivo sobresalente regulado pelo aparelho de pesar, sendo de tais dispositivos sobresalentes dispostos de modo a trabalhar o mecanismo regulador do fornecimento do tabaco, da máquina de fazer cigarros, que este é automaticamente regulado duma maneira tal para corrigir o peso dos cigarros produzidos em conformidade com as indicações do aparelho para pesar, como foi descrito;

2.º Em um dispositivo como o caracterizado na reivindicação 1, um travessão de balança em equilíbrio disposta como um plano sobre o qual se conserva sempre em andamento um número definido de cigarros, como foi descrito;

3.º Em um dispositivo como o caracterizado na reivindicação 1, um travessão de balança com uma tira sem fim em movimento para receber e transmitir os cigarros com meios de conduzir a força à dita tira sem prejudicar o equilíbrio do travessão, substancialmente como foi descrito;

4.º Em um dispositivo como o caracterizado na reivindicação 1, um condutor apropriado para empurrar os cigarros ao longo dum plano de travessão de balança, disposto de tal modo que só o peso dos cigarros em trânsito sobre o travessão, é levado por este último, substancialmente como descrito;

5.º Em um dispositivo como o caracterizado em 1, um cinto collector para receber e transferir os cigarros aos espaços entre as grimpas do condutor com meios para ajustar as posições dos cigarros e conservando uma provisão pronta para ser colhida pelo condutor, substancialmente como foi descrito;

6.º Em um dispositivo como o caracterizado na reivindicação 1, um dispositivo sobresalente consistindo dum mecanismo articulado ao mecanismo regulador do fornecimento do tabaco, da máquina de fazer cigarros, e operado ou regulado por circuitos eléctricos apropriados para serem fechados e interrompidos pelo movimento do travessão, substancialmente como foi descrito;

7.º Em um dispositivo como o caracterizado na reivindicação 6, a disposição de circuitos eléctricos em que uma abertura nestes é periodicamente fechada quando o travessão de balança está fora de equilíbrio, com uma vara, operada mecânica e ou electricamente, de tipo mais pesado que fecha e interrompe o circuito principal de operação, substancialmente como foi descrito;

8.º Em um dispositivo como o caracterizado em 1, um dispositivo suplementar para indicar o excesso ou deficiência no peso aos cigarros acima ou abaixo do normal, substancialmente como foi descrito com referência à fig. 14;

9.º A combinação e disposição de partes formando o aperfeiçoamento no mecanismo de fazer cigarros, substancialmente como descrito e representado com referência às fig. 1 a 6, ou como modificada nas fig. 7 a 9;

10.º O aparelho de sobresalente aperfeiçoado para regular o maquinismo de fazer cigarros, substancialmente como descrito e representado com referência à fig. 13».

N.º 8:355.

Bernhard Benedix, químico e técnico, residente em Hamburgo, requereu pelas catorze horas do dia 11 de Julho de 1912, patente de invenção para: «Processo para fabricar com hidrocarbonato produtos semelhantes aos sabões gordos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Processo para fabricar com hidro-carbonetos, como por exemplo, óleo de vaselina, produtos semelhantes aos sabões gordos, próprios para lavagens, caracterizado pelo facto de se misturarem os hidro-carbonatos intimamente com peróxidos de sódio ou hidrogénio diluídos em alcalis ou sais alcalinos com água, o que talvez pela oxidação dos hidro-carbonetos dá origem à formação de ácidos ou seja dos sabões;

2.º Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de se adicionar álcool à mistura para se produzir um contacto mais intimo entre as substâncias».

Da data da publicação do presente aviso começou a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 13 de Julho de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Aviso de pedidos e adições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nos datas abaixo designadas, foram pedidas adições a patentes de invenção pelos indivíduos crnstantes da relação que segue:

Adição á patente n.º 7:809:

Walter Rubel, subdito alemão, químico metalurgista, residente em Westend, Berlim, Alemanha, requereu pelas doze horas do dia 10 de Julho de 1912, adição à patente de invenção n.º 7:809 para: «Liga de ferro para fins electro-técnicos e processo para a preparação da mesma», reivindicando o seguinte:

1.º Um processo para a preparação duma liga de ferro para fins dinamo-eléctricos, segundo o requerimento da patente de invenção n.º 7:809, caracterizado pela adição de pequenas quantidades de terras alcalinas ou magnésio, com o fim de realizar o processo de desoxidação;

2.º Uma forma de execução do processo, segundo a reivindicação 1, caracterizada pela adição da terra alcalina ou de magnésio na forma a sua liga com cobre.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgasse prejudicado pelos adições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 13 de Julho de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura**Repartição dos Serviços Agrónomicos**

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho desta Direcção Geral:

Julho 20

Jorge Gonçalves da Costa, fiscal de 2.ª classe em serviço na Direcção da Fiscalização dos Produtos Agrícolas — licença de trinta dias, a fim de fazer uso das águas de Luso, pela qual deverá pagar nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911, os emolumentos e respectivos adicionais que forem devidos.

Direcção Geral da Agricultura, em 22 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Repartição dos Serviços Pecuarílos

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Decreto de 13 de Julho

Idalino Rodrigues Gondim e **António de Barros Teixeira de Lencastre** — nomeados, tendo precedido concurso nos termos legais e por conveniência urgente de serviço, veterinários de 3.ª classe do quadro a que se refere o artigo 55.º da organização dos serviços agrícolas, aprovada por decreto de 28 de Dezembro de 1899, em vigor por efeito do artigo 1.º na parte VII do decreto de 24 de Dezembro de 1901, para as vagas existentes no mesmo quadro por falecimento dos médicos-veterinários **João Bernardo de Almeida Júnior** e **João Guerreiro Mestre**. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 19 de Julho de 1912).

Estes funcionários deverão tomar posse dos seus lugares no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste despacho no *Diário do Governo*.

Direcção Geral da Agricultura, em 22 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 167, de 18 de Julho de 1912, página 2551, 2.ª coluna, sob a rubrica *Repartição dos Serviços Pecuarílos*, onde se lê: «Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho: Junho 13», deve ler-se: «Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho: Julho 13».

Direcção Geral da Agricultura, em 20 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos**4.ª Direcção****1.ª Divisão**

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se anuncia que abriu hoje ao serviço público a estação telefona-postal em Urros, concelho de Moncorvo, distrito de Bragança.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 19 de Julho de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares****2.ª Repartição**

Nesta data é remetida à Caixa Geral de Depósitos a importância de 15\$175 réis, produto líquido do espólio do cidadão português José Santos, de trinta e dois anos de idade, que morreu afogado no naufrágio da escuna americana *Elm City*, a 22 de Março último, espólio enviado a esta Secretaria de Estado pelo cônsul em Boston, com o seu officio n.º 11-B, de 25 de Junho do corrente ano.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 22 de Julho de 1912.—*A. F. Rodrigues Lima*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º No orçamento da despesa ordinária do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do ano económico de 1911-1912, são transferidas, do capítulo 3.º para o capítulo 2.º, artigo 5.º, as seguintes quantias destinadas ao pagamento de despesa de telegramas oficiais para países estrangeiros: do artigo 9.º 3:000\$000 réis e do artigo 11.º 3:000\$000 réis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Augusto de Vasconcelos*.

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e nos termos da lei orgânica do respectivo Ministério: hei por bem decretar que ao Ministro plenipotenciário da República Portuguesa na China e no Japão, **José Batalha de Freitas**, encarregado pela portaria de 8 de Julho corrente, de, seguindo para o seu posto por via da América, iniciar em S. Francisco da Califórnia os trabalhos preparatórios da instalação da secção portuguesa no Panamá-Pacific International Exposition que, em 1915, se há-de realizar naquela cidade, além dos seus vencimentos ordinários e abonos que lhe competem nos termos do capítulo 11.º do título 2.º e do capítulo 3.º do título 3.º da referida lei orgânica, seja fixada a ajuda de custo correspondente a trinta dias a 20 escudos, que lhe será paga por antecipação pela verba destinada no orçamento do mesmo Ministério para missões extraordinárias de serviço público.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 15 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Augusto de Vasconcelos*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).